

ATA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES

(2ª convocação)

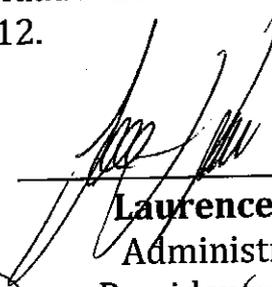
RECUPERAÇÃO JUDICIAL JASOT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. E FLECK E SANTOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE GUINCHOS E REMOÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.

Aos dezessete (17) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, na Rua Júlio de Castilhos, 679, 5º andar, auditório 1, Edifício Torre e Prata, nesta cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, o Administrador Judicial, Dr. Laurence Bica Medeiros, devidamente nomeado e compromissado pelo juiz titular da Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Novo Hamburgo, Dr. Alexandre Kosby Boeira, nos autos do processo nº 019/1.12.0005654-7, que se processa a recuperação judicial das sociedades empresárias JASOT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA E FLECK E SANTOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE GUINCHOS E REMOÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, no uso de suas atribuições legais, colheu as assinaturas dos credores que se fizeram presentes, nos termos do art.37, §3º da Lei 11.101/05, consoante LISTA DE PRESENÇA, em anexo, e diante da presença dos advogados da RECUPERANDA, Dr. Alberto Becker Pinto e Dr. Davi Válter dos Santos, e dos credores presentes, convocados que foram por editais publicados no Diário Oficial da Justiça obedecido o prazo legal, bem como, em jornal de grande circulação, perfazendo o total de 91,9% de credores da CLASSE I e 1,7% dos créditos e 44,36% dos créditos da CLASSE III. Por expressa disposição de Lei, assumiu a presidência dos trabalhos o Administrador Judicial, Dr. Laurence Bica Medeiros, que nos termos do art.37, §2º da Lei 11.101/05, declarou instalada a Assembleia Geral de Credores, em 2ª convocação, às 9h15min, convidando o representante legal do Credor Scheva Advogados Associados, Dr. DIEGO SCHEVA para Secretário, constituída assim a mesa. Fez o Secretário a leitura do edital, esclarecendo que esta Assembléia, conforme estabelece a ordem do dia, fora convocada com a finalidade específica para: 1) Deliberar sobre a aprovação, rejeição ou modificação do plano apresentado pelas Recuperandas. Dando sequência aos trabalhos, o Sr. Administrador Judicial passou a palavra aos representantes da Devedora, para que os mesmos explanassem o Plano de Recuperação Judicial. Considerando a insurgência de vários credores quanto a forma de pagamento apresentada no plano, a Recuperanda apresentou um adendo ao plano original, modificando a

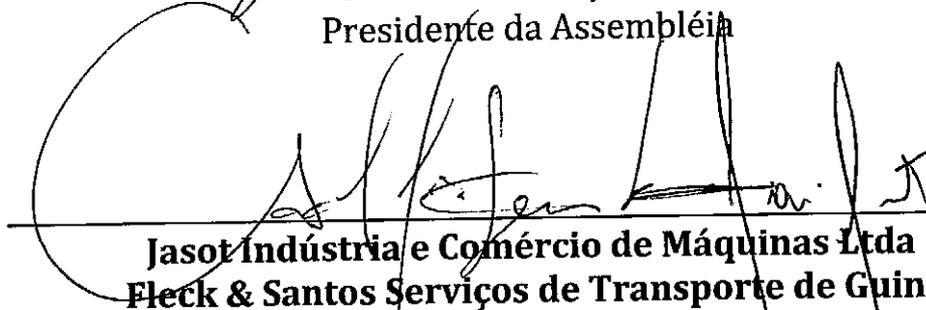
forma de pagamento dos credores da Classe I e da Classe III, nos termos do adendo ao plano de recuperação apresentado e ajustado em assembléia, que integra a presente ata, e vai assinada por todos os presentes. Fica ressaltado que o valor referente a criação do fundo de reserva para pagamento dos créditos trabalhistas não liquidados e a lista dos créditos trabalhistas já liquidados, será juntado aos autos pelo administrador ao final do prazo de 90 (noventa) dias contados do dia 20-01-13, nos termos e critérios constantes no adendo ao plano. O advogado da Recuperanda, Dr. Davi Valter dos Santos, fez a explanação do adendo ao plano apresentado, explicando de forma minuciosa a forma de pagamento dos credores da classe I e dos credores da Classe III. O Dr. Luiz Carlos Levenzon, advogado do Sr. Orlando Theise, ex-sócio da recuperanda Jasot, fez breve explanação acerca da situação dos bens que compõem o acervo patrimonial da empresa, informando que não se opõe em relação a alienação dos imóveis condominiais, ressaltando que o crédito relativo ao ex-sócio da empresa, Sr. ORLANDO THEISE e sua esposa, ALZELINDRA THEISE, proprietária de 50% de alguns imóveis, deve ser depositados em favor dos mesmos no percentual de 50% do produto da venda ser for alienado acima da avaliação, na sua proporção condominial, garantida a integralidade de 50% da avaliação em caso de alienação com deságio, não aceitando deságio na sua proporção, solicitando que seja nomeado avaliador judicial para avaliação dos bens, com possibilidade da nomeação de assistente técnico, assegurada sua concordância nos autos sobre a avaliação. Os credores da classe I também poderão nomear assistente técnico. Os advogados da Recuperanda e dos ex-sócios da empresa, Dr. Luiz Carlos Levenzon, se comprometem a juntar aos autos até o dia 20-01-13, termo de ajustamento constando as condições para alienação dos imóveis condominiais, onde serão estabelecidos os critérios. A assembleia restou suspensa pelo prazo de 1h15 minutos, concedendo aos credores a oportunidade de fazerem os questionamentos e sugestões que entendessem necessários. Retornando aos trabalhos, os credores da classe III se insurgiram contra a classificação do crédito do BANCO BRADESCO, pois o mesmo possui garantia real no valor de R\$ 3.558.079,39 (três milhões quinhentos e cinquenta e oito mil setenta e nove reais e trinta e nove centavos), sendo que a forma de pagamento para o mesmo na classe III importaria em privilégio de credor, solicitando que o mesmo fosse classificado para Classe II. Deliberado sobre a situação, com a concordância da Devedora e de todos os credores presentes, o crédito do Bradesco foi reclassificado para classe II, cujas condições de pagamento estão no adendo ao plano, sendo concedido um deságio de 36,77% previsto no adendo cujo crédito

The bottom of the page contains several handwritten signatures and scribbles in black ink. On the left, there is a large, stylized signature. In the center and right, there are several smaller, more legible signatures, some of which appear to be initials or names. The signatures are scattered across the bottom of the page, some overlapping the text.

restou habilitado em R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais) na classe II e R\$ 527.214,75 (quinhentos e vinte e sete mil, duzentos e duzentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos) na classe III. Encerrada a fase de debates, o advogado da recuperanda fez nova explanação com os ajustes solicitados. Foi então colocado o plano em votação, com os ajustes quanto a forma de pagamento apresentado pela Recuperanda, desta forma o plano restou Aprovado pela Classe I, no total de 100% dos credores presentes, Aprovada pela Classe II com 100% dos credores e dos créditos presentes e Aprovado pela classe III, com 83% dos credores presentes e 63,8% dos créditos presentes. O credor Banco do Brasil S/A, solicitou que fosse consignado em ata que não concorda com a suspensão da exigibilidade dos créditos junto aos avalistas constantes do item 16.2 do plano original apresentado. Encerrada a votação, pelo presidente foi dito que o resultado da assembleia será submetido ao juízo da recuperação. Assina como anuente em relação a alienação dos imóveis condominiais o Dr. Luiz Carlos Levenzon, representante do ex-sócio da empresa e da co-proprietária. NADA MAIS A SER TRATADO, ENCERRA-SE A PRESENTE ATA, que vai assinada pelo Administrador Judicial, Secretário, Devedora e por dois representantes de cada classe. Dado e passado nesta cidade de Novo Hamburgo, aos 17 dias do mês de Dezembro de 2012.

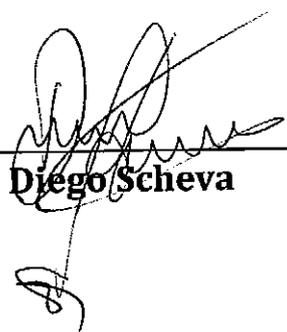


Laurence Bica Medeiros
Administrador Judicial
Presidente da Assembléia

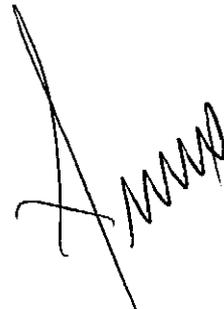


Jasot Indústria e Comércio de Máquinas Ltda
Fleck & Santos Serviços de Transporte de Guinchos e
Remoções Industriais Ltda
Recuperanda

pp.

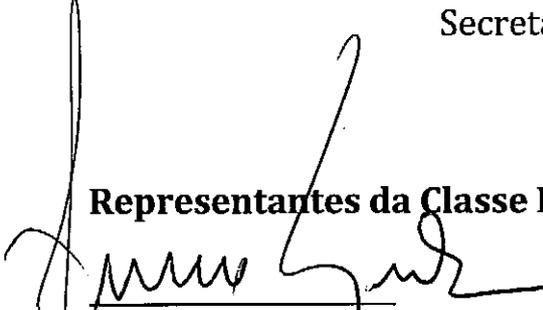


Dr. Diego Scheva




Secretário

Representantes da Classe I


Dr. Álvaro Klein

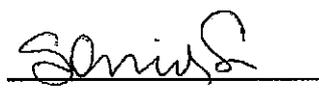

Márcio Alves Rodrigues

Representante da Classe II

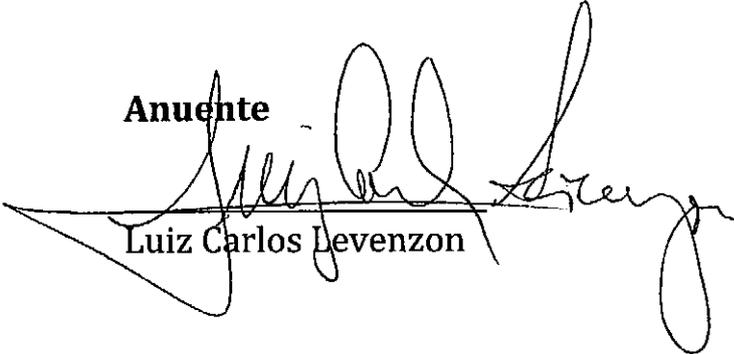

Banco Bradesco S/A

Representantes da Classe III


Banco do Brasil


Banrisul

Anuente


Luiz Carlos Levenzon